

Pato Branco - n.º 37

AMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Parana

REDAÇÃO FINAL

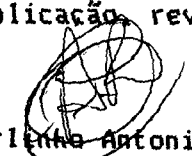
PROJETO DE LEI Nº 37/93

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública Municipal o Grêmio Cultural e Recreativo Soldado Darci João Gomes da Rosa.

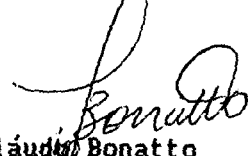
Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o Grêmio Cultural e Recreativo Darci João Gomes da Rosa, Associação sem fins lucrativos, sediada na Rua Tocantins, nº 2767, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CGC/MF sob o nº 78.685.641/0001-14.

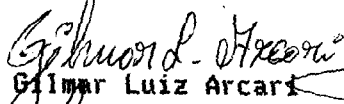
Art. 2º - A entidade referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Chefe do Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o ano anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

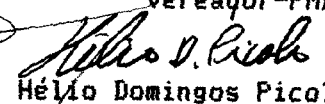

Carleto Antonio Polazzo
Vereador - PL


Cilmar Francisco Pastorello
Vereador - PP

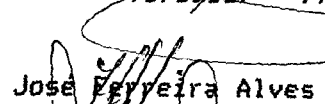

Cláudio Bonatto
Vereador - PMDB

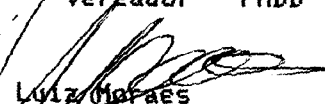

Gilmar Luiz Arcari
Vereador - PL

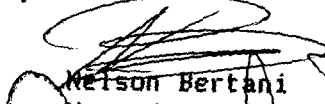

Gilson Marcondes
Vereador - PP

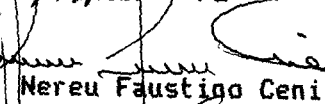

Hélio Domingos Picolo
Vereador - PMDB

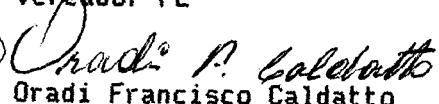

Ivo Polo
Vereador - PL

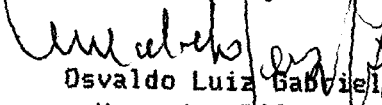

José Ferreira Alves
Vereador - PL


Luiz Moraes
Vereador - PL

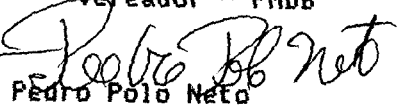

Nelson Bertani
Vereador - PMDB


Nereu Faustino Ceni
Vereador - PP do B


Oradi Francisco Caldato
Vereador - PMDB


Osvaldo Luiz Gabriel
Vereador - PSC


Osvaldo Ruaro
Vereador - PP


Pedro Polo Neto
Vereador - PL

Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243
85505-030 - Pato Branco - Parana

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Parana

PROJETO DE LEI Nº 37/93

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública Municipal
o Grêmio Cultural e Recreativo Soldado
Darci João Gomes da Rosa.

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública
Municipal o Grêmio Cultural e Recreativo Soldado Darci João
Gomes da Rosa.

Art. 2º - A entidade referida no artigo 1º se
obriga a apresentar anualmente ao Chefe do Executivo
Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados
à comunidade durante o ano anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243
85505-030 - Pato Branco - Parana



Estado do Paraná

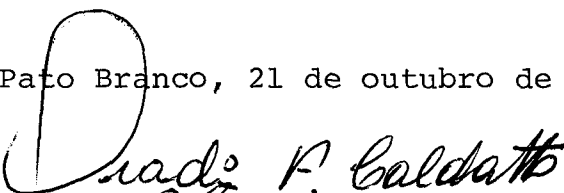
Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Esta Comissão, analisando o Projeto de Lei nº 37/93, de autoria do ilustre Vereador Cilmar Francisco Pastorello, o qual solicita autorização do douto Plenário desta Casa de Leis para Declarar de utilidade Pública Municipal o Grêmio Cultural e Recreativo Soldado Darci João Gomes da Rosa. com base na ata da 2a. Assembléia Geral, que alterou o estatuto social da entidade, para constar expressamente que os membros da diretoria não são remunerados, emite parecer favorável a aprovação da matéria, por contemplar as disposições contidas na Lei nº 1.046/91.

É o nosso parecer, sub censura.

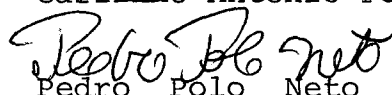
Pato Branco, 21 de outubro de 1.993.


Oradi Francisco Caldato - Presidente


Osvaldo Ruaro - Relator


Nelson Bertani


Carlinho Antonio Polazzo


Pedro Polo Neto



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE MÉRITO

Projeto de Lei nº 37/93

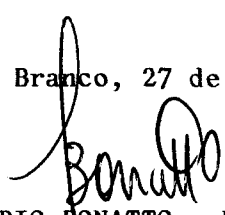
Busca o Vereador Cilmar Francisco Pastorello, seja declarado de utilidade pública o Grêmio Cultural e Recreativo Soldado Darci João Gomes da Rosa.

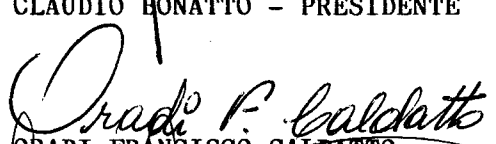
Analisando a matéria em apreço, esta comissão constatou haver utilidade e oportunidade.

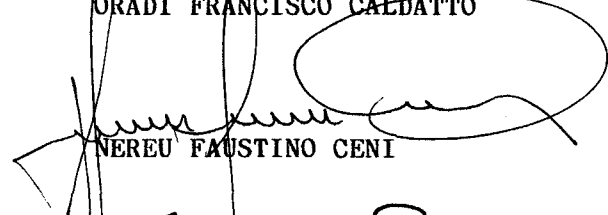
Diante disso emitimos parecer favorável a sua aprovação.

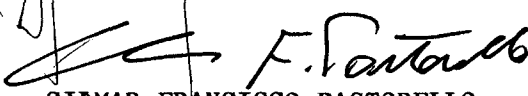
É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 27 de maio de 1993.


CLÁUDIO BONATTO - PRESIDENTE


ORADI FRANCISCO CALDATTO


NEREU FAUSTINO CENI


CILMAR FRANCISCO PASTORELLO


IVO POLO



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUTICA E REDAÇÃO

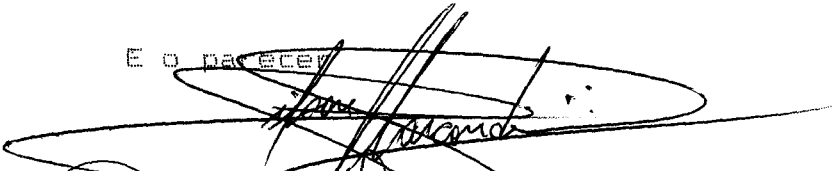
Projeto de Lei no 37/93

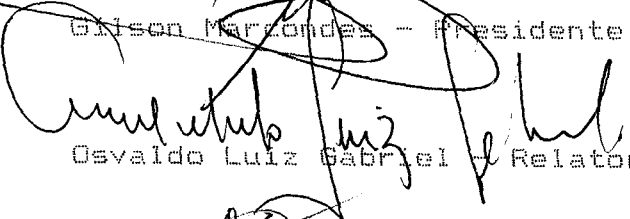
ANALISE: Busca o vereador CILMAR FRANCISCO PASTORELLO, através do presente projeto de lei que seja declarado de utilidade pública o Grêmio Cultural Soldado Darci João Gomes da Rosa.

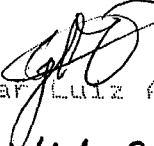
PARECER - Analisando os documentos anexos projeto de lei constatamos haver viabilidade para os fins necessários.

Face as razões apontadas, opinamos pelo PARECER FAVORAVEL a aprovação da matéria.

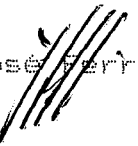
E o parecer


Gilson Marcondes - Presidente


Osvaldo Luiz Gabriel - Relator


Gilmar Luiz Arcari


Helio Domingos Picolo


José Ferreira Alves

ATA DA 2ª ASSEMBLÉIA GERAL

Aos dez dias do mês de outubro do ano de Hum mil novecentos e noventa e três, às 15:00 Hrs, no antigo Batalhão de Polícia Militar, sito a Rua Tocantins nº 2767, nesta cidade de Pato Branco - PR, reuniu-se a Diretoria Executiva e Associados do Grêmio Cultural e Recreativo "Soldado Darcy João Gomes da Rosa", para a realização da 2ª Assembleia Geral da Entidade, convocada por Edital; Primeiramente foi apresentada a "emenda" para fins de mudança de Estatuto, onde a mesma estabelece que nenhum membro da Diretoria Executiva do Conselho de Representantes ou qualquer Associado poderá ser remunerado pela Entidade pela função que exerce perante a entidade, o qual foi aprovada por unanimidade pelos presentes, estes em nº de 70% dos sócios. Em sequência o presidente apresentou projetos de construção a serem implantados na Sede Social que está sendo construída, e pediu mais apoio dos sócios a se incentivarem para finalizar a construção da obra na Sede Social. E como nada mais havia a tratar, às 16:15 horas o presidente determinou o encerramento da Assembleia Geral, mandando proceder a lavratura da presente ata, que foi por mim Cláudio Tschá, Secretário-Geral escrita e subscrita, juntamente com o presidente, e assinatura dos sócios presentes.

VALMIR TSCHA

PRESIDENTE

CLÁUDIO TSCHA

SECRETÁRIO GERAL

Nome dos Associados que participaram da Assembléia Geral

VALMIR TASCA
CESAR GENTIL ZANCO
CLAUDIO TSCHÄ
WILSON SEBASTIÃO TRAUTMANN
ADELMO CORRÊA BAPTISTA
JOSÉ DILSON TRAUTMANN
ANTÔNIO GALVÃO DE MEIRA
EGON MARIO KARLING
ANTÔNIO PEDRO CLAUDIO
JORGE MAIA
NELCI ONOFRE CAGNINI
VALMOR SANTANA MACIEL
ANTÔNIO EVANDRO DOS SANTOS
MIGUEL MIZASKI
LUIZ CARLOS DE C. FERREIRA
WILMAR DE OLIVEIRA
AIRTON LUIZ RISSI
ADELAR VELOSO
PAULO GONÇALVES FARIAS
DARCI R. FERENCZ
IVAIR SANDRI
VENCESLAU DUTRA DE OLIVEIRA
ALTAMIRO T. OLIVEIRA
AMAUÍ ALVES XAVIER
SERGIO LUIZ KUSS
JOSE G.P. CUNHA
ELDO D. ROVEDA
PEDRO DE GOES
VILMAR B. SANDESKI
RUI GOIS
VALDEVINO BOEIRA
ADILSON EADEU ABRUA
IVACIR BRUN
ROBALINO L. LAZARIM
JOSE GODOY DE ALMEIDA
ELLOZEL A. THILLES
VALMIR JOSE PAGONCELLI
HAURO EDSON DOS SANTOS
JOSE ARQUIMEDES DAMASCENO
CLEONIR GALVAN
EDMAR DE ALMEIDA
EVERALDO TIGIANE
CARLOS CARLOS GUSTMANN WULF

GRÊMIO CULTURAL E RECREATIVO
SOLDADO DARCI JOÃO GOMES DA ROSA
CGC 78685641/0001-14
FUNDADO EM 05 DEZ 87

Pato Branco, PR, 13 de Julho de 1.993

Of. nº 10/93

Do Presidente do Grêmio Cultural

Ao Ilmo. Sr. CILMAR PASTORELLO
MD. Vereador da Câmara Municipal
de PATO BRANCO - PR.

Assunto: Encaminhamento de documentos.

Anexo: 01 (uma) fotocópia.

Encaminho-vos xerox da ATA nº 03/93, datada de 10 de Julho de 1.993, para que a Câmara Municipal, desta forma possa dar seguimento no pedido de Declaração Pública da Associação dos Cabos e Soldados deste Terceiro Batalhão de Polícia Militar, sendo que a Entidade vai realizar a Assembléia Geral no mês de Agosto, em data ainda a ser definida.

Aproveito a oportunidade para renovar a V.Sa., protestos de estima e consideração.



VALMIR TASCÁ, Sd QPM 1-O RG 4.445.196-4
Presidente

AUTENTICAÇÃO

Conte com o documento.....apresentado

Em Teste.....da verdade

Pato Branco (PR),

13 de 11 de 1993

Rua Iapejos, 50 - Pato Branco - PR

ATA Nº 03/93

Aos dez dias do mês de julho de Hum mil novecentos e noventa e três, às 15:00 horas, reuniu-se na rua Pedro Ramires de Mello no Módulo Policial Militar a Diretoria Executiva e Associados do Grêmio Cultural e Recreativo "Soldado" digo "Soldado" Parci João Gomes da Rosa para tratar de assuntos de interesse da Associação.

Foi debatido entre a diretoria e associados sobre a construção da casa para o zelador na Sede Social, a qual já encontra-se em fase de construção, e foi pedido mais empenho dos associados para que a construção se concretize logo. O Presidente da Entidade informou aos associados e esses concordaram em realizar no próximo mês a Assembleia Geral, onde serão apresentadas as novas emendas, para alteração do Estatuto da Entidade e que entre essas emendas a principal a ser acrescentada no Estatuto será a de que os membros da Diretoria Executiva nem os associados não sejam remunerados mensalmente pois, da forma em que foi elaborado o Estatuto ele nos impede de sermos uma Instituição Filantrópica. Foi debatido também sobre a compra de materiais de construção que será muito usado na Sede da Entidade de que deverá sempre o Presidente e o Tesoureiro antes de comprar fazer uma pesquisa de preços para, obter os melhores preços. E como nada mais havia há tratar, às 16:20 horas o Presidente determinou o encerramento da reunião, mandando proceder a lavratura da presente ATA, que foi por mim Cláudio Tschá Secretário escrita e conferida pelo Presidente da Entidade.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

EXMO. SR.

LUIZ MORAES

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

O Vereador que este subscreve, Cilmar Francisco Pastorello, no uso de suas atribuições legais e regimentais, atendendo solicitação do Grêmio Cultural e Recreativo Soldado Darci João Gomes da Rosa, apresenta para a apreciação do douto Plenário e requer apoio dos nobres pares, para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 37/93.

Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal o Grêmio Cultural e Recreativo Soldado Darci João Gomes da Rosa.

ART. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o Grêmio Cultural e Recreativo Soldado Darci João Gomes da Rosa.

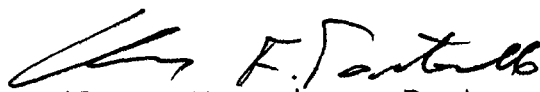
ART. 2º - A entidade referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Chefe do Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o ano anterior.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

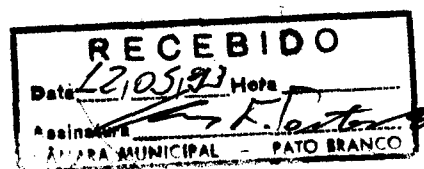
N. Termos;

P. Deferimento.

Pato Branco, 12 de maio de 1.993.


Cilmar Francisco Pastorello
Vereador PP

Pato Branco, 12 de maio de 1993.



Ofício nº 09/93

Do: Presidente da Associação "GRÊMIO CULTURAL E RECREATIVO
DARCI JOÃO GOMES DA ROSA"

Ao: Vereador CILMAR FRANCISCO PASTORELLO

Senhor Vereador:

Tem o presente a finalidade de levar ao conhecimento de V.Exª. da existência do "**GRÊMIO CULTURAL E RECREATIVO SOLDADO DARCI JOÃO GOMES DA ROSA**", entidade sem fins lucrativos que congrega os cabos e soldados do 3º. Batalhão de Polícia Militar, porém sem vínculos com a polícia militar, registrada no 1º ofício de registro geral de imóveis títulos e documentos sob o nº 15.324 livro A-2 desta cidade de Pato Branco, Paraná (conforme cópia dos documentos anexos).

Isto posto, gostaríamos de informar a V.Exª. que possuímos um terreno e que estamos construindo a sede social para a entidade e que a mesma sobrevive apenas de uma arrecadação mensal.

Face ao acima exposto, vimos à presença de V.Exª. solicitar para que junto à Câmara Municipal, declare de **Utilidade Pública Municipal**, a Associação, para que possamos pleitear recursos financeiros junto a órgãos Estaduais e Federais.

Certos de podermos contar com atenção e apoio de V.Exª. e demais Vereadores, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente.

A handwritten signature in dark ink, appearing to be "Valmir Tasca".

Valmir Tasca

Presidente - Grêmio Cultural e Recreativo Soldado Darci João
Gomes da Rosa.

Pato Branco, Pr, 24 de Maio de 1993

Ofício nº 010/93

Do: Presidente do "GRÊMIO CULTURAL E RECREATIVO SOLDADO DARCI
JOÃO GOMES DA ROSA"

Ao: Vereador LUIZ MORAES- Presidente da Câmara Municipal

Senhor Vereador:

Servimo-nos deste para informar V.Ex^a. de que nos próximos dias o Vereador CILMAR FRANCISCO PASTORELLO, entrará com projeto junto a Câmara Municipal para declarar de UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL nossa Associação.

Face ao acima exposto, vimos a presença de V.Ex^a. para informar de que a Associação não possui empregados algum, e também de que pessoa alguma recebe remuneração.

Pelo presente referido é verdade e dou fé.

Atenciosamente



Valmir Tasca

Presidente - Grêmio Cultural e Recreativo Soldado Darci João
Gomes da Rosa.

Ata nº 01 de 1990.

Após quinze dias do mês de agosto de um mil novecentos e noventa, reuniu-se a diretoria Executiva do Grêmio Cultural e Recreativo 'Soldado Darci João da Rosa', na casa do Sr José Lopes do Santo, onde foram tratados os seguintes assuntos:

- Passagem da Diretoria anterior para a atual, que ficou conforme pelos elementos.

Presidente - Valmir Tappea

Vice-Presidente - Enio Gilberto Ferreira da Silva

Secretário - Claudio Tappea

1º Secretário - Wilson Sebastião Trautmann.

Tesoureiro - João de Souza Viagas.

1º Tesoureiro - Elcio Donatillo Roveda.

Conselho fiscal: Pedro de Goes, Adiel Lago, Adalmo Correa Batista, Sidney Zanoni, Celso de Campos, Wilson José Trautmann, Egom Maria Kurling, Adelar Velloso, Ivan Lebrão de Oliveira, Valmir José Ragnoncelli, e Jaime Soares de Araujo.

Em seguida foi apreciada a planta das instalações da futura Sed do Grêmio, a qual está sendo elaborada pelo Sr Lopes e que será aprovada por um Engenheiro Civil. Foi aprovado uma taxa de um relógio com cem (100) números num valor de R\$ 20,00 (vinte cruzeiros cada). A responsabilidade do Sr Lopes também ficou estabelecida em R\$ 20,00 (vinte cruzeiros mensais). Foram ainda apresentados vários sugestões quanto as construções e mais de aquisição de materiais e futuros projetos. Não ficando mais nada a tratar deu-se encerrada a reunião e lavrada a Ata que foi lida por mim Claudio Tappea lida e assinada juntamente com o presidente e demais membros.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA

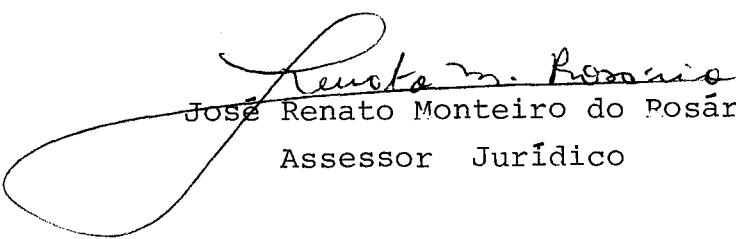
Busca o Vereador Cilmar Francisco Pastorello, obter apoio do douto Plenário, para declarar de utilidade pública municipal o Grêmio Cultural e Recreativo Soldado Darci João Gomes da Rocha.

A matéria em questão, em termos gerais contempla os dispositivos contidos na Lei nº 1.046/91, que estipula normas para declaração de utilidade pública de sociedades civis, associações e fundações constituídas no município, restando apenas, que o presidente desta entidade, informe a esta Casa se os cargos da diretoria são remunerados e se a entidade distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes ou mantenedores, em virtude do estatuto ser omissivo em relação a esse fato, devendo ainda, tal comunicado vir acompanhado da Ata da assembléia geral que elegeu a atual diretoria.

Atendidas essa solicitação, a proposição estará apta de seguir sua regular tramitação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 25 de maio de 1.993.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Senhor Contribuinte,

Estamos fazendo a entrega do Cartão CGC de seu estabelecimento.

Confira os dados do Cartão e, se houver divergência, procure o Órgão do Departamento da Receita Federal que o jurisdiciona para as alterações necessárias.

Verifique o Carimbo Padronizado do CGC que está sendo utilizado por seu estabelecimento. Lembre-se que, para o Departamento da Receita Federal, as informações que constam do carimbo identificam quem apresentou declarações e quem pagou o imposto.

Caso o Carimbo Padronizado não esteja PERFEITAMENTE LEGÍVEL ou apresente dados incorretos, substitua-o imediatamente para evitar que seu estabelecimento seja considerado omissor ou devedor.

DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL

29564

		MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO SECRETARIA DA FAZENDA NACIONAL DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL		NÚMERO DE INSCRIÇÃO 78.685.641/0001-14	
		CGC		ATIV. PRINCIPAL 61.71	VÁLIDO ATÉ *****
NATUREZA JURÍDICA 16 - ASSOCIACAO					
CPF DO RESPONSÁVEL 319619089-72		ÓRGÃO DO DPrF 92450 (0910305) - PATO BRANCO			
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL GREMIO CULTURAL E RECREATIVO SD DARCI J GOMES DA ROSA					
NOME FANTASIA					
LOGRADOURO RUA TOCANTINS		NÚMERO 2767		COMPLEMENTO	
CEP 85500	BAIRRO/DISTRITO CENTRO		MUNICÍPIO PATO BRANCO		UF PR
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES Apresentação obrigatória quando o número de inscrição for informado, ainda que por aposição do carimbo padronizado do CGC					
M920868					

		MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO SECRETARIA DA FAZENDA NACIONAL DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL		NÚMERO DE INSCRIÇÃO 78.685.641/0001-14	
		CGC		ATIV. PRINCIPAL 61.71	VÁLIDO ATÉ *****
NATUREZA JURÍDICA 16 - ASSOCIACAO					
CPF DO RESPONSÁVEL 319619089-72		ÓRGÃO DO DPrF 92450 (0910305) - PATO BRANCO			
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL GREMIO CULTURAL E RECREATIVO SD DARCI J GOMES DA ROSA					
NOME FANTASIA					
LOGRADOURO RUA TOCANTINS		NÚMERO 2767		COMPLEMENTO	
CEP 85500	BAIRRO/DISTRITO CENTRO		MUNICÍPIO PATO BRANCO		UF PR
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES Apresentação obrigatória quando o número de inscrição for informado, ainda que por aposição do carimbo padronizado do CGC					
M920868					

DADOS SOBRE O PATRONO

NOME: DARCI JOÃO GOMES DA ROSA

DATA DE NASCIMENTO: 30 NOV 1.945

DATA DE FALECIMENTO: 11 SET 1.986

**FILIAÇÃO: THEODORO GOMES DA ROSA e
GRACIOLINA DUTRA**

NATURALIDADE: ERECHIM RS

ENCONTRAVA-SE NO EXCEPCIONAL COMPORTAMENTO

ERA CASADO COM DONA SIRLEI, PAI DE QUATRO FILHOS

**ASSASSINADO EM RENASCENÇA PR QUANDO DE UM ASSALTO A
BANCO NAQUELA CIDADE**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES

C G C
FICHA DE INSCRIÇÃO
DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 01 PARA USO DA REPARTIÇÃO

1

5

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- 1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C., AO PREENCHER ESTA FICHA.
- 2 - PREENCHA-A, A MÁQUINA, EM 3 (TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
- 3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO".
- 4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
- 5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ORGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
- 6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 02

ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C.

0



78 685 641/0001-14

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS		INFORMAÇÕES FINANCEIRAS	
03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.?	☒ SIM	01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 00	01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 00
04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HA MAIS DE 5 (CINCO) ANOS?	☐ SIM	01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 00	01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 00
05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C.	00 01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 00	01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 00	01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 00
06 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHE HABITUALMENTE		NATUREZA JURÍDICA	
IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO) 00 9		EMPRESA INDIVIDUAL (COMERCIO OU INDUSTRIA) 00 6	
EXPORTAÇÃO 01 7		EMPRESA PÚBLICA 10 3	
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL 02 5		SOC. DE ECONOMIA MISTA 11 1	
IMPORTAÇÃO 03 3		SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO) 12 0	
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE) 04 1		SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO) 13 8	
IPT 05 0		EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS) 14 6	
OPERAÇÕES FINANCEIRAS 06 8		FUNDAÇÃO 15 4	
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL) 07 6		ASSOCIAÇÃO 16 2	
		AUTARQUIA 17 0	
		ORGÃO PÚBLICO 18 9	

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE	
11 DESCRIÇÃO	6 1 7 1

08 FICHA DE INSCRIÇÃO	
13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL DENOMINAÇÃO COMERCIAL	GRÊMIO CULTURAL E RECREATIVO SD DARCI J GOMES DA ROSA
14 NOME DE FANTASIA	

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE	
15 TIPO (RUA, AV., ETC.)	RUA
16 NÚMERO	2767
17 BAIRRO OU DISTRITO	CENTRO
18 MUNICÍPIO	PATO BRANCO
19 ESTADO	PR

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA	
25 INSCRIÇÃO NO CPF	3 1 9 6 1 9 0 8 9 7 2
26 NOME	CARLOS ALBERTO SANTIN

11 ASSUNTO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO FISCAL	
27 DATA	PATO BRANCO, PR, 20 ABR 1.988
28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA	

12 PARA USO DO ORGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE	
29 DATA DE RECEPÇÃO	20 04 88
30 MATRÍCULA E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL	09072705

GRÊMIO CULTURAL E RECREATIVO
"SOLDADO DARCI JOÃO GOMES DA ROSA"

Ofício nº 001/87

PATO BRANCO, PR, 08 SET 87

Da Comissão Pró fundação do Grêmio Cul-
tural e Recreativo SD DARCI J.G.DA ROSA
Ao Ilmo Sr Maj QOPM MORACY ALVES PINTO
MD Cmt do 3º BPM
Assunto: Autorização (SOLICITA)

Tem este a finalidade de comunicar a V.
Sa, que foi criada uma Comissão visando coordenar a fundação de
um Grêmio Cultural e Recreativo que congregue os Cabos e Soldados
deste Batalhão.

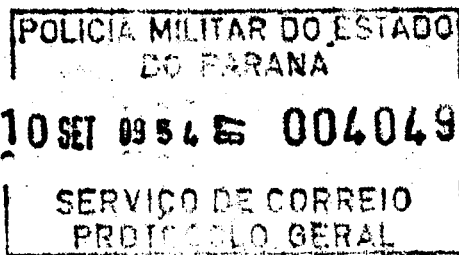
Tal criação está sendo motivada pela /
inexistência de atenção por parte da Associação Beneficiante de
Cabos e Soldados da PMPR, com sede centralizada na Capital do Es-
tado, o que vem gerando um descontentamento da classe com a Enti-
dade mencionada.

Tem também, como objetivo solicitar a
V. Sa, autorização para a criação e funcionamento efetivo do Grê-
mio, assim como a formalização de parecer sobre o contido no Es-
tatuto, do qual segue cópia em anexo.

Informamos ainda que tal Estatuto será
votado após a aprovação de V. Sa.

Sendo o que se apresenta para o momento
valemo-nos do ensejo para agradecer vossa valiosa atenção, apresen-
tando nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Pela Comissão





CURITIBA, PR, 21 Out 87

Informação nº 036 - 1a. Sec

Do PM/1

Ao Sr. Ch EM

Assunto: fundação de Grêmio Recreativo - 3º BPM.

Ref.: Of. nº 001/87, da Comissão Pró-fundação do Grêmio Recreativo, datado de 08 Set 87.

1. Em atenção ao documento supra referenciado, no qual o Cmt do 3º BPM, solicita providências quanto ao embasamento legal, para a fundação do Grêmio Cultural e Recreativo para Cabos e Soldados, informo-vos que:

a. Compulsando a legislação em vigor na PMPR, constatamos que não há nenhum dispositivo que aborde o tema em discussão.

b. Devemos ressaltar no entanto, que se a Associação Beneficente de Cabos e Soldados da PMPR, não cumpre com as disposições contidas no seu Estatuto, deve-se convocar uma sessão extraordinária, prevista para a Assembléia Geral, com o objetivo de resolver os problemas dos associados, pois a solução não virá com a formação de novas agremiações.

2. Informo-vos ainda, a título de exemplo, que a Sociedade dos Subtenentes e Sargentos, instalou na cidade de Londrina, uma subsede com o objetivo de melhor atender os seus associados.

3. Por esta razão, se tal pretensão for autorizada, deve ser suprimido do seu Estatuto, o artigo 17 e seu parágrafo único, desvinculando-se assim, a Entidade da Corporação, pois o Grêmio da forma como está exposto, em muito difere dos existentes no âmbito interno dos Batalhões.

É a informação.


EUGÊNIO SEMMER, Ten-Cel QOPM RG 621.327
PM/1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE PATO BRANCO



.....

PEDRO DE SÁ RIBAS, Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

.....

EXTRATO PARA FINS DE REGISTRO DO ESTATUTO SOCIAL DO " GRÊMIO CULTU-
RAL E RECREATIVO SOLDADO DARCI JOÃO GOMES DA ROSA ".

Registrado sob nº 464 do livro Anº2.

EXTRATO PARA FINS DE AVERBAÇÃO DO
DISTRATO SOCIAL

Conforme instrumento particular constituído pelo Distrato Social, assinado em 29 de fevereiro de 1988, extingue-se a firma "BERRANTE LEIÕES S/C LTDA.", estabelecida em Paranavaí - PR, na Rua Mal. Cândido Rondon, 870 Ed. Barão do Rio Branco, salas 402 a 404, registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Paranavaí-PR sob nº 220 do Livro "A-1" em 30.06.86 e Primeira Alteração de Contrato Social averbada em 29.09.86, de acordo com o que segue: O sócio ARI ROQUE DE LIMA fica responsável pela guarda e conservação dos livros e documentos da firma pelo prazo de 1 (um) ano, os sócios ARI ROQUE DE LIMA e EUNICE VIEIRA DE LIMA, recebem da sociedade a importância de R\$ 411.476,95 - (Quatrocentos e onze mil, quatrocentos e setenta e seis cruzados e noventa e cinco centavos) e R\$ 411.476,94 - (Quatrocentos e onze mil, quatrocentos e setenta e seis cruzados e noventa e quatro centavos) respectivamente, correspondente ao Patrimônio Líquido constante do Balanço Patrimonial levantado para tal finalidade, transcrito às fls. 26 (vinte e seis) do Livro - Diário Copiador nº 1 (um); os sócios dão entre si quitação dos valores recebidos e declaram não haver nenhum Passivo a saldar.

Paranavaí, 29 de fevereiro de 1988

Ari Roque de Lima

T. 2616. - P.2557.R.5.

JOEVA-CONSTRUÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS S/C, LTA. IDA.

os Artigos de Fé, conforme descrito no Manual de Doutrina e Prática da Convenção. São filiadas à Convenção as Igrejas Missionárias que aceitem as Sagradas Escrituras como única regra de fé e prática e reconheçam a posição doutrinária adotada pela Convenção. O patrimônio da Convenção será constituído de bens imóveis, móveis e semoventes, registrados em seu nome, e só poderão ser utilizados na consecução de seus fins Estatutários. A Convenção não distribui lucros, bonificações ou dividendos às igrejas filiadas, membros efetivos ou delegados, diretores ou mantenedores. A administração da Convenção será exercida por uma COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL composta por sete elementos, eleitos pela Convenção, cujas qualificações dos mesmos constam no Regimento Interno. § 1º - A COMISSÃO, em sua primeira reunião, elegerá entre si um presidente (moderador das reuniões), um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro. § 2º - O mandato da Comissão será de dois anos, podendo ser reeleita no seu todo ou parte dela, a critério da Assembleia da Convenção. § 3º - A Comissão preencherá a eventual vaga de qualquer de seus membros ou de membros de Comissões Gerais no interregno da Assembleia da Convenção. Compete ao presidente da Comissão Executiva Nacional representar a CONVENÇÃO ativa e passiva, judicial e extra-judicialmente ou estabelecer procurador. Os membros da CONVENÇÃO não respondem individual, nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas por ela ou por qualquer de seus órgãos, bem como os mesmos não respondem por quaisquer obrigações contraídas por seus membros em particular. Este Estatuto, o Regimento Interno e os Artigos de Fé da Convenção, só poderão ser reformados em Assembleia Extraordinária e com votos favoráveis de 2/3 (dois terços) dos membros presentes. No caso de reforma nos Artigos de Fé, são necessários o quórum de 2/3 (dois terços) dos membros da CONVENÇÃO e os votos favoráveis de dois terços dos membros presentes. Em caso de dissolução da Convenção, que só poderá ser decidida por aprovação de 4/5 (quatro quintos) dos membros da Convenção, convocados para este fim, os bens patrimoniais líquidos serão entregues a entidades congêneres, dentro do território nacional, a critério da Assembleia que tomar a decisão".

Maringá, 03 de Março de 1.988.

João Custódio Liberato
Presidente.

T. 2744. - P.2632. R.5.

ESTATUTO DO GRÊMIO CULTURAL E RECREATIVO

"SOLDADO DARCI JOÃO GOMES DA ROSA"

Fundado em 05 de dezembro de 1987

Sede na cidade de Pato Branco e com abrangência em toda
área de jurisdição do Terceiro Batalhão de Polícia Militar.

4

ESTATUTO DO GRÊMIO CULTURAL E RECREATIVO
"SOLDADO DARCI JOÃO GOMES DA ROSA"

Os Cabos e Soldados do Terceiro Batalhão de Polícia Militar do Estado do Paraná, reunidos em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, fundamentados na liberdade e no respeito aos direitos humanos, invocando a proteção de Deus, promulgam o seguinte Estatuto do GRÊMIO CULTURAL E RECREATIVO "SOLDADO DARCI JOÃO GOMES DA ROSA":

TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO

Capítulo I - Das Disposições Preliminares

Art 1º - O Grêmio Cultural e Recreativo "SOLDADO DARCI JOÃO GOMES DA ROSA", fundado em 05 de dezembro do ano 1987 (cinco de dezembro do ano de hum mil, novecentos e oitenta e sete, representa, coordena e assiste os Cabos e Soldados do Terceiro Batalhão de Polícia Militar do Estado do Paraná.

Parágrafo Único - É considerado, na forma deste Estatuto, Cabos e Soldados todos os Policiais Militares destas graduações comprovadas pela apresentação da Carteira de Identidade Funcional e lotados no Terceiro Batalhão de Polícia Militar do Estado do Paraná, e os Policiais Militares destas graduações pertencentes à Reserva Remunerada da PMPR que residam na área de abrangência do Terceiro Batalhão de Polícia Militar.

Art 2º - Todo poder regulado por este Estatuto emana dos Cabos e Soldados lotados no Terceiro Batalhão de Polícia Militar do Estado do Paraná e os pertencentes à Reserva Remunerada residentes na área de abrangência do mesmo Batalhão, e em nome deles é exercido.

Capítulo II - Das Finalidades.

Art 3º - O Grêmio Cultural e Recreativo "SOLDADO DARCI JOÃO GOMES DA ROSA" tem como finalidades principais:

- a) Representar, coordenar e assistir os Cabos e Soldados;
- b) Incentivar os sócios e seus dependentes ao debate de temas de natureza educacionais, sociais, culturais, humanitários, buscando soluções;

5

c) Lutar no sentido de unir os sócios pela Pátria e / seus valores fundamentais;

d) A condenação de qualquer tratamento desigual, por motivos de convicção religiosa, política, filosófica ou por quaisquer preconceitos de classe ou raça;

e) Desenvolver a união da classe dentro do espírito de/ solidariedade humana;

f) Pregar o princípio de honra ao mérito, só permitindo a ascendência dos reais valores;

g) Estreitar os laços de compreensão entre a comunidade e a Polícia Militar do Estado do Paraná;

h) Procurar a elevação do nível cultural da classe;

i) Dar, dentro de suas possibilidades, assistência à classe.

Art 4º - O Grêmio Cultural e Recreativo "SOLDADO DARCI JOÃO GOMES DA ROSA", para dar cumprimento às suas finalidades, entre outros meios lícitos, deverá:

a) Promover o livre debate;

b) Manter intercâmbio com Entidades congêneres;

c) Esclarecer e informar seus filiados em face de questões surgidas no seio da classe;

d) Realizar todo e qualquer tipo de promoção cultural, assistencial e desportiva;

e) Empenhar-se pelo progresso racional, pelo desenvolvimento do País, do Estado e do Município, e pela observância dos / princípios constitucionais, democráticos e pela defesa da soberania nacional.

Art 5º - É vedado ao Grêmio Cultural e Recreativo "SOLDADO DARCI JOÃO GOMES DA ROSA" a defesa de interesses político - partidários, de distinção de cor, de raça ou de credos religiosos, ou filosóficos.

Capítulo III - Dos Símbolos

Art 6º - O Grêmio Cultural e Recreativo "SOLDADO DARCI JOÃO GOMES DA ROSA" adotará como símbolos:

a) Bandeira;

b) Emblema;

c) Hino.

TÍTULO II DOS SÓCIOS



Capítulo I - Das Categorias

Art 7º - São três as categorias de sócios do Grêmio Cultural e Recreativo "SOLDADO DARCI JOÃO GOMES DA ROSA":

- a) Efetivos;
- b) Beneméritos;
- c) Honorários.

§ 1º - São sócios efetivos os Cabos e Soldados devidamente credenciados junto ao Grêmio Cultural e Recreativo "SOLDADO DARCI JOÃO GOMES DA ROSA" e estando em dia com suas obrigações para com o mesmo.

§ 2º - São sócios beneméritos a esposa e os filhos menores dos sócios efetivos falecidos e os sócios efetivos que por ocasião da promoção ou transferência, e que tenham se destacado na defesa dos interesses da classe, façam jús a homenagem.

§ 3º - São sócios honorários todos os cidadãos que houverem prestado relevante serviços ao Grêmio Cultural e Recreativo "SOLDADO DARCI JOÃO GOMES DA ROSA", ou à classe por ele representado.

§ 4º - Gozam os sócios beneméritos de direito de participarem em qualquer empreendimento, reunião ou assembléia que o Grêmio Cultural e Recreativo "SOLDADO DARCI JOÃO GOMES DA ROSA" / realizar, respeitando outras disposições deste Estatuto e regimentos internos ou regulamento de citadas promoções, mas sem direito a veto.

§ 5º - O reconhecimento de sócios beneméritos e honorários será realizado por decisão da Assembléia Geral, sendo facultada a todos os associados a proposição.

Capítulo II - Dos Direitos

Art 8º - São direitos dos sócios:

- a) Votar e ser votado, desde que sócio efetivo;
- b) Gozar de todas as prerrogativas asseguradas no presente Estatuto;
- c) Requerer a convocação de Assembléia Geral Extraordinária prevista no Art 14 em sua alínea "C";
- d) Expressar livremente seu pensamento nas reuniões do Grêmio Cultural e Recreativo "SOLDADO DARCI JOÃO GOMES DA ROSA";
- e) Frequentar as dependências da sede social e partici-

78
S. J. 28

par de todas as atividades do Grêmio Cultural e Recreativo "SOLDADO DARCI JOÃO GOMES DA ROSA";

- f) Tomar parte dentro de critérios ou escolha através / de voto de Comissões, de delegações e representações da Entidade;
- g) Defender-se ampla e democraticamente de qualquer acusação.

Capítulo III - Dos Deveres

Art 9º - São deveres dos sócios:

- a) Contribuir ativamente para o conceito e prestígio da Entidade;
- b) Desempenhar com zelo as funções ou cargos para o / qual haja sido nomeado ou eleito;
- c) Preservar a coesão e solidariedade;
- d) Respeitar as decisões da Assembléia Geral cumprindo / o que determinar este Estatuto;
- e) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- f) Interessar-se pelos destinos da Entidade;
- g) Indenizar todo e qualquer prejuízo causado ao Grêmio Cultural e Recreativo "SOLDADO DARCI JOÃO GOMES DA ROSA";
- h) Comunicar por escrito em tempo hábil, à Diretoria, a impossibilidade de exercer cargo ou função para o qual haja sido / designado, eleito ou nomeado;
- i) Contribuir pecuniariamente para com a manutenção da Entidade com valor previamente estipulado (2% - dois por cento sobre o valor do soldo do Soldado de 1ª Classe da Polícia Militar / do Estado do Paraná), mensalmente.

Capítulo IV - Das Penalidades

Art 10º - Os sócios poderão, quando infringirem o presente Estatuto, serem punidos com as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Expulsão.

§ 1º - A pena de advertência será aplicada por qualquer dos membros dos órgãos diretivos da Entidade, e será sempre em caráter reservado, sendo usada para punir faltas leves;

§ 2º - A pena de suspensão será aplicada pelo Conselho/

8/5/21

de Representantes, após ouvida a Diretoria Executiva, e será por tempo necessário e determinado, não podendo passar de um ano;

§ 3º - A expulsão só poderá ser decidida pela Assembléia Geral que por ela decidirá desde que não haja outra alternativa, dada a gravidade do caso;

§ 4º - A gravidade das infrações ou faltas cometidas serão julgadas pela Diretoria Executiva, que proporá ao Conselho ou Assembléia as penalidades a serem aplicadas;

§ 5º - Os sócios suspensos ou excluídos perderão as prerrogativas e direitos constitucionais da Entidade;

§ 6º - Serão punidos com perda de mandato, automaticamente, os membros da Diretoria Executiva que incorrerem no Art 2º do presente Estatuto, ou:

a) Agirem de má fé ou causarem prejuízos materiais ou morais à Entidade, impedindo o livre exercício de suas funções;

b) Reincidirem sem justa causa, não desempenhando as missões ou encargos que lhe couberem;

c) Atentarem contra a conservação ou leal emprego dos bens da Entidade;

d) Por ações, omissões ou palavras, contribuírem para a desunião da classe ou para o não funcionamento da Entidade.

§ 7º - O Presidente da Diretoria Executiva, ou quando se tratar deste, três outros membros Diretores, encaminharão ao Conselho de Representantes a petição para que seja declarada a perda de mandato daqueles que incorrerem no § 6º deste Artigo, ou quando se tratar do Conselho de Representantes será encaminhado à Assembléia Geral, convocada extraordinariamente para tal.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA E DA ADMINISTRAÇÃO

Capítulo I - Dos Poderes

Art 11º - Constituem poderes do Grêmio Cultural e Recreativo "SOLDADO DARCI JOÃO GOMES DA ROSA":

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho de Representantes;
- c) Diretoria Executiva.

Seção I - Da Assembléia Geral

Art 12º - A Assembléia Geral, constituída por todos os Cabos e Soldados regularmente credenciados junto ao Grêmio Cultural e Recreativo "SOLDADO DARCÍ JOÃO COMES DA ROSA", é o mais alto órgão de decisão do mesmo, e a ela compete:

a) Tomar decisões por maioria em nome dos sócios;

b) Julgar, em última instância, as decisões do Conselho de Representantes;

c) Deliberar sobre as questões de elevada importância / para a classe;

d) Discutir e apreciar o relatório das atividades administrativas dos diversos órgãos da Entidade e balanço geral financeiro, apresentado ao Conselho de Representantes pela Tesouraria / Geral da Entidade, 15 (quinze) dias antes de ser empossada a nova Diretoria;

e) Referendar a aceitação de sócios beneméritos e honrários;

f) Proceder vistorias aos trabalhos de cada um dos diversos órgãos, através de comissão designada na própria Assembléia;

g) Discutir, julgar e resolver em última instância os casos omissos neste Estatuto;

h) Discutir e aprovar um programa mínimo de trabalho para a Diretoria eleita, por ocasião da posse;

i) Em reunião conjunta com o Conselho de Representantes e a Diretoria Executiva, empossar a Diretoria eleita para o mandato seguinte;

j) Discutir e aprovar a mudança parcial ou total do presente Estatuto em conformidade com o que preceitua o Artigo 53º.

Art 13º - As Assembléias Gerais serão:

a) Ordinárias;

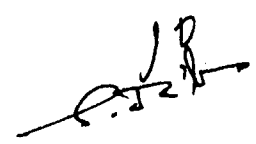
b) Extraordinárias;

c) Solenes.

§ 1º - As sessões ordinárias serão realizadas anualmente até 15 (quinze) dias após as eleições, para cumprir o disposto nas alíneas "d", "h" e "i" do Art 12º do presente Estatuto;

§ 2º - As sessões extraordinárias serão efetuadas sempre que necessárias;

§ 3º - As sessões solenes serão levadas a efeito para comemoração de datas ou fatos dignos de homenagem pela Entidade.



Art 14º - As sessões extraordinárias serão convocadas:

- a) Pelo Presidente da Diretoria Executiva da Entidade;
- b) Por 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria Executiva;
- c) Por maioria absoluta dos sócios;
- d) Por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Representantes.

Parágrafo Único - A convocação deverá ser feita no mínimo com 72:00 (setenta e duas) horas de antecedência, através de edital afixado em local de fácil acesso aos sócios.

Art 15º - Para as deliberações da Assembléia Geral em qualquer de suas sessões, exigir-se-á em primeira chamada maioria absoluta dos associados da Entidade; em segunda chamada, 30 / (trinta) minutos após, com 1/3 (um terço) dos membros; e, em terceira e última chamada, 15 (quinze) minutos após, com qualquer número de associados.

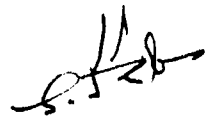
Art 16º - As sessões da Assembléia Geral serão presididas e secretariadas pelo Presidente e Secretário Geral, respectivamente, da Diretoria Executiva do Grêmio Cultural e Recreativo / "SOLDADO DARCI JOÃO GOMES DA ROSA".

Parágrafo Único - Quando se tratar de destituição, falta ou ausência do Presidente e Secretário Geral da Entidade, a sessão será presidida e secretariada, respectivamente, pelos seus substitutos referidos nos Art 33º e 36º, este último com referência ao Primeiro-Secretário; no impedimento destes a sessão será presidida pelo Presidente e Secretário do Conselho de Representantes e, na ausência destes, por uma comissão eleita entre os membros da assembléia.

Seção II - Do Conselho de Representantes

Art 17º - O Conselho de Representantes é o órgão fiscalizador e consultivo da Diretoria Executiva, compondo-se de 01 (hum) Conselheiro correspondente para cada 10 (dez) sócios da Entidade.

Art 18º - Ao Conselho de Representantes compete:



a) Observar o cumprimento deste Estatuto, providenciando e deliberando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas / aos infratores;

b) Disciplinar os atos da Diretoria Executiva, por meio de exames de seus relatórios, balancetes e balanços, os quais deverá emitir parecer por escrito e assinado por todos os representantes;

c) Solicitar esclarecimentos à Diretoria Executiva, impugnando atos e, por votos da maioria dos Representantes do Conselho, destituir os membros da Diretoria Executiva;

d) Dirigir as eleições para a Diretoria Executiva;

e) Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral na forma da alínea "d" do Art 14º;

f) Resolver as consultas e pugnações que se fizerem necessários a qualquer ato da Diretoria Executiva ou de seus membros;

g) Estudar e elaborar projetos que deverão ser encaminhados à Diretoria Executiva para sua devida execução dentro das possibilidades da mesma;

h) Julgar os recursos impostos contra os membros da Diretoria Executiva e órgãos auxiliares;

i) Decidir em segunda instância sobre os casos omissos neste Estatuto;

j) Apresentar à Assembléia Geral relatório de suas atividades;

k) Reunir-se extraordinariamente quando convocada pela Diretoria Executiva ou pelo seu Presidente.

Art 19º - O Conselho de Representantes em sua primeira reunião ordinária, elegerá um Presidente e um Secretário dentre seus membros.

Art 20º - Ao Presidente do Conselho de Representantes/ compete:

a) Convocar e presidir as sessões do Conselho de Representantes;

b) Relatar em Assembléia Geral os pareceres aprovados pelo Conselho de Representantes;

8.128

c) Presidir as eleições da Diretoria Executiva, regulamentando e resolvendo os casos omissos que vierem a surgir;

d) Presidir a Assembléia Geral prevista no Art 16º em / seu Parágrafo Único.

Art 21º - Ao Secretário compete:

a) Secretariar as sessões do Conselho de Representantes;

b) Relatar na Assembléia Geral os recursos impostos, na forma do Art 16º em seu Parágrafo Único;

c) Organizar o expediente e o arquivo do Conselho de Representantes;

d) Substituir o Presidente em suas funções na ausência/ ou impedimento do mesmo;

e) Publicar as deliberações do Conselho em edital próprio.

Art 22º - Aos Conselheiros em geral, compete:

a) Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto / competente ao Conselho de Representantes;

b) Relatar os processos e comissões a que forem submetidos;

c) Dar ciência aos sócios dos atos do Conselho de Representantes;

d) Apresentar sugestões e projetos a serem encaminhados à Diretoria Executiva, para executá-los dentro das possibilidades da mesma.

Art 23º - O Conselho de Representantes, reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, convocado pelo Presidente da Entidade ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, com antecedência mínima de 24/ (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Único - Para que o Conselho delibere exigir-se-á 2/3 (dois terços) dos membros de quorum.

Art 24º - Das decisões do Conselho de Representantes cabe recurso a Assembléia Geral, no prazo de 8 (oito) dias a contar/ da data em que as mesmas forem tomadas.

Art 25º - O Conselho de Representantes reger-se-á por regimento elaborado e aprovado pelos mesmos.

Seção III - Da Diretoria Executiva

Art 26º - A Diretoria Executiva é o órgão executivo da

S. J. 13

Entidade e é composto pelos seguintes cargos eletivos:

- 1º - Presidente;
- 2º - Vice-Presidente;
- 3º - Secretário-Geral;
- 4º - Tesoureiro-Geral;
- 5º - Primeiro-Secretário;
- 6º - Primeiro-Tesoureiro.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva terá os seguintes cargos de confiança de livre nomeação pelo Presidente e subordnados à aprovação dos demais membros da Diretoria:

- 1º - Secretaria de Assistência Social;
- 2º - Secretaria de Cultura;
- 3º - Secretaria de Imprensa e Divulgação;
- 4º - Secretaria de Esportes;
- 5º - Secretaria de Intercâmbio.

Art 27º - Os membros das Secretarias farão parte da Diretoria Executiva sendo que seus titulares terão direito a voto / nas reuniões da mesma.

§ 1º - Os titulares das Secretarias nomearão colaboradores, com a aprovação da Diretoria;

§ 2º - A renúncia ou exoneração de um titular de Secretaria equivale a renúncia ou exoneração dos colaboradores que hou ver nomeado.

Art 28º - Nas deliberações e votações da Diretoria Executiva será exigido um quorum de 50% (cinquenta por cento) dos / membros com direito a voto.

Art 29º - Perderá o mandato o membro da Diretoria Executiva que:

a) Deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem motivos justificados, e sendo / essa falta, deverá ser comunicada ao Presidente da Diretoria Executiva, por escrito, na primeira reunião a que comparecer;

b) For excluído ou pronúncia que o exclua do círculo que a Entidade representa.

Art 30º - Em caso de impedimento, renúncia ou exoneração do Presidente da Diretoria Executiva, este será substituído pelo Vice-Presidente, ou quem as suas vezes fizer.

Parágrafo Único - Em caso de impedimento, renúncia, exoneração ou perda de mandato de outro membro da Diretoria Executiva

g25.5

va, convocar-se-á o Conselho de Representantes para que em harmonia com os demais membros, delibere sobre o preenchimento do cargo.

Art 31a - A Diretoria Executiva compete:

- a) Responsabilizar-se pelo bom andamento das atividades;
- b) Manter-se obrigatoriamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que se fizer necessário;
- c) Manter diálogo com os sócios da Unidade;
- d) Autorizar o Presidente e o Tesoureiro-Geral a doar ou comprar móveis ou imóveis da Unidade, desde que os mesmos sejam necessários ao funcionamento da Unidade;
- e) Autorizar em harmonia com o Conselho de Representantes, o Presidente e o Tesoureiro-Geral a adquirir bens móveis cujos compromissos de pagamento não ultrapassem o mandato da Diretoria Executiva;
- f) Fazer os seus membros quando solicitada e justificada;

cada;

- g) Conceder licença e seus prorrogações, quando solicitada e justificada, desde que a mesma não ultrapasse o período de 60 (sessenta) dias;
- h) Resolver em primeira instância os casos oriundos das atividades, desde que se refiram a ordem administrativa da Unidade, em outras cases solicitando o parecer do Conselho de Representantes.

Art 32a - Ao Presidente da Diretoria Executiva compete:

- a) Responder pela administração da Unidade e pelo andamento das atividades;
- b) Representar a Unidade em todas as oportunidades, /
- c) Convocar, presidir, suspender e encerrar as sessões das reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- d) Apresentar aos órgãos superiores da Unidade o relatório escrito, relatando detalhadamente sua gestão, bem como o relatório da Diretoria Executiva, por ocasião da Assembleia Geral Ordinária;
- e) Agir dentro do presente Estatuto, em nome da Unidade, em caso de urgência excepcional e na impossibilidade de não;

15


nir a Diretoria, devendo entretanto submeter os seus atos a apreciação na primeira reunião da Diretoria Executiva;

f) Supervisionar todas as atividades da Entidade, procurando dar-lhe a orientação mais acertada possível aos seus pares/da Diretoria;

g) Assinar juntamente com o Secretário-Geral e o Tesoureiro-Geral, receber importância, dar quitações, assinar cheques/ e assinar o expediente, este último juntamente com o Secretário - Geral;

h) Apresentar juntamente com o Secretário-Geral e o Tesoureiro-Geral, no Conselho de Representantes, bimestralmente, exposições administrativas e o balanço geral com os devidos comprovantes financeiros;

i) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

j) Credenciar em companhia do Secretário-Geral delegações de sócios;

k) Coordenar e incentivar as iniciativas empreendidas / por seus assessores;

l) Dar voto de minerva da Diretoria em caso de empate.

Art 33º - Ao Vice-Presidente compete:

a) Substituir o Presidente em suas funções em caso de falta, impedimento ou ausência do mesmo;

b) Auxiliar o Presidente em todos os sentidos;

c) Coordenar os trabalhos dos diversos órgãos ou Secretarias, imprimindo-lhes a unidade de programa mínimo administrativo.

Art 34º - Ao Secretário-Geral compete:

a) Organizar, redigir e assinar o expediente da Entidade juntamente com o Presidente, conforme o Art 32º alínea "g" deste Estatuto;

b) Substituir o Vice-Presidente em caso de falta, impedimento, ausência ou demissão deste e ao Presidente quando da falta deste e do Vice-Presidente;

c) Preparar as exposições administrativas e o relatório geral, juntamente com o Presidente;

d) Apresentar à Assembléia Geral, juntamente com o Presidente, o relatório das atividades da Entidade;

e) Dirigir a Secretaria-Geral;

f) Redigir as Atas, bem como assiná-las em companhia do

5/28

Presidente em todas as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;

- g) Zelar pelo livro Ata e pelo livro de presenças;
- h) Verificar o resultado das votações nominais e secretas, anotando-as convenientemente.

Art 35º - Ao Tesoureiro-Geral compete:

- a) Apresentar sempre que for solicitado o livro Caixa / devidamente em dia, bem como o arquivo dos documentos lançados;
- b) Efetuar despesas e dar quitações necessárias junta - mente com o Presidente da Entidade, conforme o Art 32º alínea "g" do presente Estatuto, e fazer a devida escrituração das despesas/ e das receitas em livros próprios;
- c) Elaborar, sob pena de perda de mandato, balancetes / mensais, apresentando-os à Diretoria e ao Conselho de Representantes em suas respectivas reuniões, e o relatório final que será apresentado à Assembleia Geral pelo Presidente;
- d) Depositar em estabelecimentos bancários, em conta / corrente em nome da Entidade, toda a importância superior a 10% / (dez por cento) do valor do salário mínimo, bem como a receita da Entidade de modo geral, para cujo movimento será necessária a assinatura conjunta do Tesoureiro-Geral e Presidente;
- e) Receber juntamente com o Presidente, contribuições e legados destinados à Entidade, escriturando-os devidamente;
- f) Em conjunto com o Presidente, assumir em nome da Entidade compromissos financeiros e vender quando autorizado, bens/ da Entidade, escriturando devidamente as transações, conforme o / disposto no Art 31º alíneas "d" e "e" do presente Estatuto;
- g) Nomear auxiliares sempre que achar conveniente, respondendo pelos mesmos;
- h) Proceder a guarda dos valores que lhe forem confiados, bem como encarregar-se pelos levantamentos e pela guarda do patrimônio da Entidade;
- i) Zelar pelo bom nome da Entidade, nos meios comerciais do município e do estado, procurando sempre aumentar o conceito e o crédito entre os fornecedores.

Art 36º - Ao Primeiro-Secretário e Primeiro-Tesoureiro/ compete, respectivamente: colaborar com o Secretário-Geral e com/ o Tesoureiro-Geral, bem como substituí-los em caso de renúncia, / exoneração, ausência ou impedimento dos mesmos.

17

Art 37º - Às Secretarias constituídas de acordo com o que dispõe do Art 26º Parágrafo Único, compete auxiliar a Diretoria Executiva em suas funções, zelando pelo bom funcionamento dos respectivos setores.

§ 1º - À Secretaria de Assistência Social compete:

a) Procurar dar aos associados da Entidade e seus dependentes, dentro das possibilidades existentes, assistência médica, odontológica e espiritual;

b) Estimular e desenvolver atividades sociais entre os associados.

§ 2º - À Secretaria da Cultura compete:

a) Desenvolver atividades culturais diversas, que visem a elevação do nível cultural dos sócios e seus dependentes.

§ 3º - À Secretaria de Imprensa e Divulgação compete:

a) Desenvolver o gosto dos associados pela imprensa, especialmente inculcando-lhes o desejo pela informação e comunicação;

b) Manter um jornal impresso ou mimeografado de circulação mensal, divulgando os feitos da Entidade, promovendo entrevistas, reportagens, etc;

c) Fazer a divulgação dos atos da Diretoria Executiva.

§ 4º - À Secretaria de Esportes compete:

a) Desenvolver entre os associados a prática e o prazer pelo esporte;

b) Elaborar periodicamente promoções olímpicas esportivas, desenvolvendo o interesse dos associados e seus dependentes/pelos exercícios físicos;

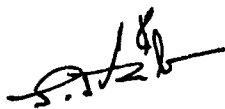
c) Promover intercâmbio esportivo com outras Entidades/congêneres.

§ 5º - À Secretaria de Intercâmbio compete:

- Manter contato permanente, através de correspondência ou contato direto, com outras Entidades, Autoridades e povo em geral.

§ 6º - É facultado às diversas Secretarias criarem Subsecretarias ou departamentos, de inteira responsabilidade de seus cargos, com aprovação da Diretoria, cujos titulares não terão direito a voto.

TÍTULO IV



DAS ELEIÇÕES

Art 38º - Anualmente serão realizadas as eleições para/ o Conselho de Representantes e para a Diretoria Executiva do Grêmio Cultural e Recreativo "SOLDADO DARCI JOÃO GOMES DA ROSA".

§ 1º - São eleitores todos os sócios efetivos regularmente credenciados na Entidade e em dia com suas mensalidades;

§ 2º - A votação deverá ser feita por escrutínio secreto;

§ 3º - A eleição para a Diretoria Executiva deverá ser/ por chapa e não por cargo;

§ 4º - As eleições serão realizadas de acordo com determinação pré-fixada pelo Conselho de Representantes;

§ 5º - São cargos eletivos os previstos nos Art 17º e 26º do presente Estatuto e de livre nomeação e demissão do Presidente da Diretoria Executiva os cargos previstos no Art 26º em seu Parágrafo Único;

§ 6º - É vedado o voto por procuração ou declaração de qualquer espécie.

Capítulo I - Das Eleições da Diretoria

Art 39º - As eleições para a Diretoria Executiva far-se-á em local pré-fixado na primeira quinzena do mês de outubro, im prorrogavelmente, convocada e presidida pelo Conselho de Representantes.

Parágrafo Único - A posse da nova Diretoria será realizada quinze dias após as eleições, no máximo.

Art 40º - As eleições para a Diretoria Executiva serão/ presididas pelo Conselho de Representantes, que funcionará como / "Junta Eleitoral" e terá competência para criar mesas eleitorais/ e nomear membros da mesma para o pleito, se se fizer necessário.

Art 41º - As inscrições das chapas serão aceitas pelo / Presidente do Conselho de Representantes até 10 (dez) dias antes/ da realização do pleito, através do candidato à Presidência da Entidade.

§ 1º - Será utilizada cédula única, na qual constará / apenas as legendas das chapas;

§ 2º - Cada chapa inscrita deverá estar assinada por to dos os elementos que concorrerem na respectiva chapa.

P. 529

Art 42º - As eleições serão regulamentadas e orientadas pelo regimento eleitoral e complementadas pelo presente Estatuto, aprovados pelo Conselho de Representantes.

Parágrafo Único - Esse regimento eleitoral deverá ser aprovado e elaborado até a primeira quinzena do mês de setembro.

Art 43º - Havendo cargo vago na Diretoria Executiva, o Conselho de Representantes elegerá através de voto secreto o novo titular.

§ 1º - Conforme prevê o presente Estatuto, para o cargo vago na Diretoria Executiva será eleito o inferior hierárquico, em virtude de seu titular ter assumido o cargo anteriormente desocupado;

§ 2º - Se a vaga se der ao Conselho de Representantes, será empossado o suplente imediato.

Capítulo II - Das Eleições do Conselho de Representantes

Art 44º - De acordo com o Art 17º deste Estatuto, será adotado o seguinte critério para a eleição do Conselho de Representantes:

a) Por ocasião da eleição para a Diretoria Executiva será reservado na chapa um local para que o eleitor nomeie um Conselheiro;

b) Serão declarados eleitos os Conselheiros que obtiverem o maior número de votos, observado o contido no Art 17º deste Estatuto, ficando os demais como suplentes, na sequência pelo número de votos obtidos.

Parágrafo Único - Para a eleição do Presidente e Secretário do Conselho de Representantes será feita uma reunião no máximo 15 (quinze) dias após a posse e sob a presidência do Conselheiro que houver recebido o maior número de votos por ocasião da eleição, e, em caso de empate, obedecido o fator idade.

Capítulo III - Dos Candidatos

Art 45º - São condições legais para que qualquer associado se candidate a qualquer cargo eletivo, regido neste Estatuto:

a) Ser sócio da Entidade há pelo menos 01 (um) ano;

20
[Handwritten signature]

b) Não ter sido demitido em época alguma de qualquer / cargo que ocupava na Entidade, por não cumprimento do dever ou do Estatuto, ou por causa de má fé e por contrariar os princípios e interesses da classe;

c) Apresentar documentos comprobatórios exigidos pelo / Conselho de Representantes para a inscrição das chapas.

Parágrafo Único - Somente será aceita a inscrição de / chapas completas, sendo vedada a inscrição individual acumulada / em mais de uma chapa.

TÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Art 46º - O patrimônio da Entidade será constituído:

a) Pelos bens móveis e imóveis que possua ou venha a / possuir, a partir desta data;

b) Pelas subvenções e legados que possui ou venha a pos-
suir ou receber;

c) Pela receita fixa;

d) Pelos juros e rendimentos de seu patrimônio;

e) Por fundo angariado por qualquer meio, desde que ho-
nesto e legal.

Parágrafo Único - Os bens móveis e imóveis da Entidade / não poderão ser vendidos para saldar dívidas da mesma, salvo com aprovação da Assembléia Geral.

Art 47º - A Entidade não se responsabiliza pelas obriga-
ções contraídas por sócios filiados, sem autorização expressa e / por escrito dos membros Diretores encarregados da efetuação de / despesas.

Art 48º - Os associados da Entidade não se responsabili-
zam subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas pela mes-
ma.

Art 49º - Todos os bens do Grêmio Cultural e Recreativo
"SOLDADO DARCÍ JOÃO GOMES DA ROSA" somente poderão ser usados a
serviço e no interesse do mesmo.

Art 50º - Quando o associado deixar de fazer parte do / quadro de sócios efetivos o mesmo não terá direito a ressarcimen-
to de espécie alguma, por qualquer contribuição feita.

Art 51º - Em caso de dissolução, o patrimônio do Grê -

21
P. J. 28

mio Cultural e Recreativo "SOLDADO DARCI JOÃO GOMES DA ROSA" será destinado à uma instituição registrada no Conselho Nacional de / Serviço Social, dando-se preferência para a mais próxima da clas / se a que a Entidade representa e precisamente atenda os interes - ses primordialmente do Município.

TÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 52º - A receita fixa da Entidade será constituída / pela contribuição dos associados no valor referendado no Art 9º / alínea "i" do presente Estatuto.

Parágrafo Único - A receita variável será produto de to da e qualquer atividade financeira produzida pela administração / da Entidade.

Art 53º - A aplicação das punições previstas no Art 10º deste Estatuto, com excessão da pena de expulsão, serão aplicadas somente ao infrator.

Art 54º - É facultado ao Conselho de Representantes e a Diretoria Executiva a criação de leis e regulamentos, desde que / não firam o disposto neste Estatuto.

Art 55º - O presente Estatuto só poderá ser modificado:

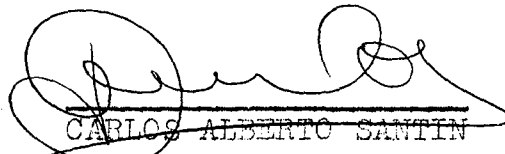
- a) Totalmente após 02 (dois) anos de sua aprovação em Assembléia Geral;
- b) Parcialmente sempre que houver necessidade justifica da;
- c) Parcial ou totalmente quando a lei assim o determi - nar.

Parágrafo Único - Com excessão do disposto na alínea / "c" deste Art, qualquer modificação deverá ser feita especialmen - te em Assembléia Geral convocada para este fim, após ser estudada por Comissão escolhida por esta. Esta Comissão emitirá seu pare - cer que será discutido e aprovado por 2/3 (dois terços) dos gre - mistas presentes, devendo isso ocorrer na sessão consecutiva da Asserbléia Geral convocada para tal fim.

Art 55º - Este Estatuto será promulgado pela mesa dire - tora da Assembléia Geral e entrará em vigor após a promulgação do mesmo,

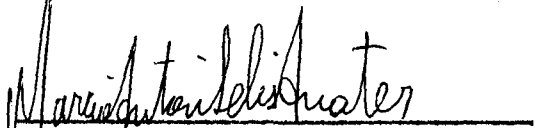
21
5.528

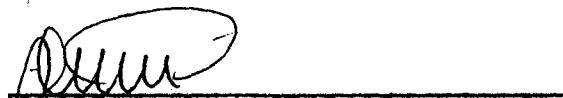
Homologado em Assembléia Geral Extraordinária realizada em data de 05 de dezembro de 1987, na Sede Provisória do "GRÊMIO CULTURAL E RECREATIVO SOLDADO DARCI JOÃO GOMES DA ROSA", a qual foi dirigida pela Comissão Provisória, abaixo nominada:


CARLOS ALBERTO SANTIN
Presidente


PEDRO DE AZEVEDO

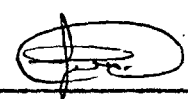
Vice-Presidente


MARCIO ANTONIO LELIS ANATER
Secretário-Geral


ALTAMIRO TRINDADE DE OLIVEIRA
1º Secretário


ADELMO CORRÊA BAPTISTA
Tesoureiro

TAB. NOVAES


FRANCISCO DE ASSIS MARTINS BECKER
2º Tesoureiro

TAB. NOVAES

Reconheço a firma por semelhança com o

de: Carlos Alberto Santin, Pedro
De Azevedo, Marcio Antonio Lelis
Anater, Altamiro Trindade de Oliveira,
Adelmo C Baptista, Francisco de Assis
Martins Becker da verdade.

Pato Branco, (PR)

23 MAR 1988



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI N.º 1.046

Data: 02 de julho de 1991.

SÚMULA: Dispõe sobre normas para declaração de utilidade pública de Sociedades Cívicas, Associações e Fundações constituídas no município de Pato Branco, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - As Sociedades Cívicas, as Associações e as Fundações constituídas no Município de Pato Branco ou que aqui exerçam suas atividades através de representações, e que visem exclusivamente servir desinteressadamente à coletividade, poderão ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

- I - que possuam personalidade jurídica há mais de um ano;
- II - que estão em efetivo exercício e servem desinteressadamente à coletividade em observância aos fins estatutários;
- III - que não remunera a qualquer título os cargos da sua Diretoria e que a entidade não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto.
- IV - que, comprovadamente, mediante relatório apresentado, promove a educação, a assistência social, ou exerce atividade de pesquisas científicas de cultura, inclusive artísticas ou filantrópicas, de caráter geral ou indiscriminatório.

Art. 2º - As entidades declaradas de utilidade pública serão inscritas no Cadastro Geral da Prefeitura Municipal, a qual receberá e averbará a remessa dos relatórios circunstanciados, a que ficam obrigados as entidades a apresentarem anualmente, dos serviços que prestam à coletividade no ano anterior.

Art. 3º - Será cassada a declaração de utilidade pública da enti-

✓



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

dade que comprovadamente:

I - deixar de apresentar, durante 2 (dois) anos consecutivos, sem motivo justificado, o relatório anual a que se refere o Artigo 2º desta Lei.

II - deixar ou se negar a prestar os serviços compreendidos nos fins estatutários para a qual foi constituída;

III - remunerar, sob qualquer forma, os membros de sua Diretoria, ou conceder e distribuir lucros, bonificações ou outras vantagens a dirigentes mantenedores ou associados.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 02 de julho de 1991.


Clóvis Padoan
PREFEITO MUNICIPAL

constituído pelo Distrato do
ro de 1988, extinguiu-se a fir
estabelecida em Paranavaí -
870 Ed. Barão do Rio Branco,
Cartório de Registro de Pes-
Paranavaí-PR sob nº 220 do li-
ra Alteração do Contrato So-
acordo com o que segue: O só-
conscável pela guarda e conser-
a firma pelo prazo da lei; os
ICE VIEIRA DE LIMA, recebem da
411.476,95 -(Quatrocentos e
ta e seis cruzados e noventa e
14-(Quatrocentos e onze mil, -
cruzados e noventa e quatro
respondente ao Patrimônio Li-
rimonial levantado para tal
26 (vinte e seis) do Livro -
sócios dão entre si quitação
na não haver nenhum Passivo a

11 de fevereiro de 1988

que de Lima.

T. 2616. - P.2557.R.5.

RECURSOS S/C.LIMITADA.

E PUBLICAÇÃO.

sociedade civil por cotas de res-
le Andirá,Paraná, na Rua São Paulo,
e construção, fazendo parte como
o, casado, pedreiro, portador de
de identidade n. RG.3.979.147, e
ra, casada, do Lar, portadora do
lentida de n.RG.4.152.092-2, ambos
io Paulo, 1.555 Andirá-Paraná, com
cruzados), dividido em 10.000
1,00 (um cruzado) cada uma, subs-
5.000 (cinco mil) e a sócia EVA
mil) quotas, com prazo de dura-
bilidade dos sócios limitada ao
ção ao sócio Geraldo de Oliveira
16 de Fevereiro de 1.988.

representante
DE OLIVEIRA.

representante
ERBAÇÃO

dinária, realizada nos dias 23, 24 e 25 de
idade, a alteração da sociedade ASSOCIAÇÃO
encenação para CANTINHO NACIONAL DAS
ESTATUTO, cujo resumo, para efeito de aver-
as IGREJAS MISSIONÁRIAS é uma entidade re-
na lucrativos, com sede e foro na cidade

os Artigos de Fé, conforme descrito no Manual de Doutrina e Prática da Convenção. São
filiais à Convenção as Igrejas Missionárias que aceitem as Sagradas Escrituras como
única regra de fé e prática e reconheçam a posição doutrinária adotada pela Convenção.
O patrimônio da Convenção será constituído de bens imóveis, móveis e semoventes, re-
gistrados em seu nome, e só poderão ser utilizados na consecução de seus fins Estatu-
tários. A Convenção não distribui lucros, bonificações ou dividendos às igrejas filia-
das, membros efetivos ou delegados, diretores ou mantenedores. A administração da Con-
venção será exercida por uma COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL composta por sete elementos,
eleitos pela Convenção, cujas qualificações dos mesmos constam no Regimento Interno.
§ 19 - A COMISSÃO, em sua primeira reunião, elegerá entre si um presidente (moderador
das reuniões), um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro. § 29 - O mandato da
Comissão será de dois anos, podendo ser reeleita no seu todo ou parte dela, a crité-
rio da Assembléia da Convenção. § 39 - A Comissão preencherá a eventual vaga de qual-
quer de seus membros ou de membros de Comissões Gerais no interregno da Assembléia da
Convenção. Compete ao presidente da Comissão Executiva Nacional representar a CONVEN-
ÇÃO ativa e passiva, judicial e extra-judicialmente ou estabelecer procurador. Os mem-
bros da CONVENÇÃO não respondem individual, nem subsidiariamente, pelas obrigações
contraídas por ela ou por qualquer de seus órgãos, bem como os mesmos não respondem
por quaisquer obrigações contraídas por seus membros em particular. Este Estatuto, o
Regimento Interno e os Artigos de Fé da Convenção, só poderão ser reformados em Assem-
bléia Extraordinária e com votos favoráveis de 2/3 (dois terços) dos membros presentes.
No caso de reforma nos Artigos de Fé, são necessários o quórum de 2/3 (dois terços)
dos membros da CONVENÇÃO e os votos favoráveis de dois terços dos membros presentes.
Em caso de dissolução da Convenção, que só poderá ser decidida por aprovação de 4/5
(quatro quintos) dos membros da Convenção, convocados para este fim, os bens patrimô-
niais líquidos serão entregues a entidades congêneres, dentro do território nacional,
a critério da Assembléia que tomar a decisão".

Maringá, 03 de Março de 1.988.

Dr. João Custódio Liberato

Presidente.

T. 2744. - P.2632. R.5.

EXTRATO PARA FINS DE REGISTRO DO ESTATUTO SOCIAL DO GRÊMIO CUL-
TURAL E RECREATIVO "SOLDADO DARCI JOÃO GOMES DA ROSA".

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I - Das disposições preliminares

Art. 1º - O Grêmio Cultural e Recreativo "Soldado Darcy João Gomes da Rosa", fundado em 05 de Dezembro do ano de 1987, representa, coordena e assiste os Cabos e Soldados do Terceiro Batalhão de Polícia Militar do Estado do Paraná.

Parágrafo Único - É considerado, na forma deste Estatuto, Cabos e Soldados todos os Policiais Militares destas graduações comprovadas pela apresentação da Carteira de Identidade Funcional e lotados no Terceiro Batalhão de Polícia Militar do Estado do Paraná, e os Policiais Militares destas graduações pertencentes a Reserva Remunerada da PMPR que residam na área de abrangência do Terceiro Batalhão de Polícia Militar.

Art. 2º - Toda poder regulado por este Estatuto emanados dos Cabos e Soldados lotados no Terceiro Batalhão de Polícia Militar do Estado do Paraná e os pertencentes a Reserva Remunerada residentes na área de abrangência do mesmo Batalhão, o nome deles é exercido.

CAPÍTULO II - Das finalidades

Art. 3º - O Grêmio Cultural e Recreativo "SOLDADO DARCI JOÃO GOMES DA ROSA", tem como finalidades principais:

- a) representar, coordenar e assistir os Cabos e Soldados;
- b) Incentivar os sócios e seus dependentes ao debate de temas de natureza educacionais, sociais, culturais, humanitários, buscando soluções;
- c) Lutar no sentido de unir os sócios pela Pátria e seus valores fundamentais;
- d) A condenação de qualquer tratamento desigual, por motivos de convicção religiosa, política, filosófica ou por quaisquer preconceitos de classe ou raça;
- e) Desenvolver a união da classe dentro do espírito de solidariedade humana;
- f) Pregar o princípio de honra ao mérito, só permitindo a ascensão dos reais valores;
- g) Estreitar os laços de compreensão entre a comunidade e a Polícia Militar do Estado do Paraná;
- h) Procurar a elevação do nível cultural da classe;
- i) Dar, dentro de suas possibilidades, assistência a classe.

TÍTULO V

DO PATRIMÔNIO

Art. 51º - Em caso de dissolução, o patrimônio do Grêmio Cultural e Recreativo "SOLDADO DARCI JOÃO GOMES DA ROSA" será destinado a uma instituição registrada no Conselho Nacional de Serviço Social, dando-se preferência para a mais próxima da classe a que a Entidade representa e precisamente atenda os interesses primordialmente do Município.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55º - O presente Estatuto só poderá ser modificado:

- a) Totalmente após 02(dois) anos de sua aprovação em Assembléia geral;
- b) Parcialmente sempre que houver necessidade justificada;
- c) Parcial ou totalmente quando a lei assim o determinar.